



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.518/2010

DATA: 08/10/2010

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão - APAE** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 79.262.556/0001-06.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se à manutenção da APAE, nas despesas com material de consumo e serviços de pessoa física e pessoa jurídica, a saber: combustíveis, manutenção de veículos, viagens, manutenção da escola, e outros gastos essenciais ao desenvolvimento das atividades concernentes, exceto o pagamento de salário de professores e funcionários, conforme plano de aplicação a ser apresentado pela referida entidade.

Art. 3.º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 08.242.00072-083 – Manutenção e Apoio ao Portador de Deficiência - APAE, conta 3220///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será repassado em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas ou conforme disponibilidade financeira do Município.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: A APAE deverá prestar contas até 60 (sessenta) dias após o vencimento do convênio, ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo e este, em seguida, à Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de
Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal